



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmioanop@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 27 de março de 2017.

Ofício Gab. nº167 /2017
Ref.: Projeto de Lei nº 12/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 10/2017, que **Autoriza a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, visando a implantação da Atividade Delegada, com emprego de policiais civis e militares.**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma reivindicação da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Joanópolis, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para implantar o projeto de segurança denominado Atividade Delegada.

O Convênio vai permitir que policiais, tanto civil como militar, possam trabalhar nos períodos de descanso aumentando assim a segurança de nosso município.

CGM0001MUNICIPAL

DE JOANOPOLIS

30/03/2017 14:59 022027 V1



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmioanoo@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

Implantado em outros municípios, o projeto em pauta visa, essencialmente, proteger a população, as atividades comerciais e industriais, diminuindo os índices de criminalidade no município.

Contamos com o voto dos nobres vereadores para que possamos aprovar o projeto em pauta e realizar o Convênio, a fim de que possamos aumentar de forma racional a segurança de nosso município e, conseqüentemente, de nossos municípios.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha**



**PROJETO DE LEI Nº 12
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, visando à implantação de Atividade Delegada, com o emprego de policiais civis e militares.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado firmar convênio com o Estado de São Paulo de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividade delegada por força de convênio celebrado com o Município de Joanópolis.

§1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a complexidade das atividades, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores das gratificações serão revistos de acordo com o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

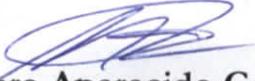


Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmioanob@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação,

Joanópolis, 27 de março de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Convênio que entre si celebram o Estado De São Paulo e o Município de Joanópolis, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o xxxxxxxxxxxx, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de Joanópolis, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições, além das demais normas legais e regulamentares que se referem, visando à atuação pela PMESP, ou conjugada entre o MUNICÍPIO e a PMESP, assegurando o bem estar da comunidade e Segurança Pública. Em consonância com o artigo 144 da Constituição Federal, que prevê a segurança pública como dever do Estado brasileiro, responsabilidade compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal para proteção das pessoas, do patrimônio e preservação da ordem pública.

§ 1º. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º. As Atividades realizadas pelo militar do estado por força da execução do objeto do presente Convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial



de Trabalho Policial, o que assegura ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º A jornada de cada militar do estado empregado na atividade delegada, respeitadas características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – A jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

A execução do presente Convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

I – Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a) Estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo §2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do Convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados, tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do Convênio;

d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no §2º da Cláusula Primeira, desde que não implique alteração do objeto deste Convênio;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do Convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – Caberá ao ESTADO:

a) Fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme objeto do Convênio;

b) Arcar com os custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de novas viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à



operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal XX e do Decreto XX;

c) Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem necessidade de apoio militar do Estado;

e) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas as suas etapas;

f) Selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;

h) Criar procedimentos para prestar informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes, visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;

i) Garantir a continuidade da prestação de serviço, nos termos do objeto, salvo em situações especiais de grave perturbação da ordem pública;

j) Implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto deste Convênio;

k) Dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) Regrar, no âmbito da PMESP, o emprego militar do Estado, no objeto do presente convênio, de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com a participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do Convênio;

c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que, porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do Convênio;

d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa Objeto deste Convênio;

e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos Decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) Remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) Efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do Convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA**

I – O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº XX e no Decreto Municipal nº XX, será, para este Convênio, correspondente à duas horas ou duas horas e trinta minutos, de trabalho do Fiscal de Postura Municipal, conforme patente do policial em serviço na atividade delegada, referente ao ano em vigor:

a) Ao Coronel, Tenente- Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente o valor de R\$ 21,87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos) por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de R\$ 17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;

II – Para viabilizar o pagamento da Gratificação do Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo Exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III – Atestada a regularidade das informações pela comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

I – O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II – Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) Do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do Convênio;

b) Do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão Paritária de controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III – À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente convênio;

b) Acompanhar a execução do convênio;

c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) Definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do Convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuírem.



CLÁUSULA SEXTA DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art.37, §6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§1º. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§2º. Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal total estimado do presente Convênio, considerando o número de até 20(vinte) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente Convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, custará em torno de XX, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Joanópolis, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DO VALOR

O custo total estimado do presente Convênio, considerando o período de vigência do Convênio, será de XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo em duas vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Joanópolis, de de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: